REGULAMENTO (CE) Nº 247/96 DA COMISSÃO

de 9 de Fevereiro de 1996

relativo a diversas entregas de açúcar branco a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90 [2], e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar [3], estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos beneficiários 1 876 toneladas de açúcar;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária [4], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91 [5]; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e as condições de fornecimento, bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de açúcar branco, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Fevereiro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.
[2] JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.
[3] JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.
[4] JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.
[5] JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO I

LOTE A

1. **Acção nº** (1): ver anexo II
2. **Programa**: 1995
3. **Beneficiário** (2): Euronaid, Postbus 12, NL-2501 CA Den Haag, Nederland [tel.: (31-70) 33 05 757; telefax: (31-70) 36 41 701; telex: 30960 NL EURON]
4. **Representante do beneficiário** (13): a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino**: ver anexo II
6. **Produto a mobilizar**: açúcar branco
7. **Características e qualidade de mercadoria** (3) (7) (8): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto V.A.1)
8. **Quantidade total**: 90 toneladas
9. **Número de lotes**: 1 (ver anexo II)
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (9) (11): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos V.A.2 e V.A.3)
    Língua a utilizar na rotulagem: ver anexo II
11. **Modo de mobilização do produto**: açúcar produzido na Comunidade, na acepção do nº 1A, sexto parágrafo, do artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4)
    — açúcar A ou B [alíneas a) e b)]
12. **Estádio de entrega**: entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque**: de 18. 3 a 7. 4. 1996
18. **Data limite para o fornecimento**: —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas**: 26. 2. 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso**:
    a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 11. 3. 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas)
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 1 a 21. 4. 1996
    c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso**: 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):
    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment « Loi 130 », bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel — Atenção! Novos números!
    [telex: 25670 AGREC B; telefax: (32-2) 296 70 03 / 296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): restituição periódica aplicável ao açúcar branco em 29. 1. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 103/96 da Comissão (JO nº L 19 de 25. 1. 1996, p. 2)

LOTES B, C

1. **Acção nº** (1) : ver anexo II
2. **Programa** : 1995
3. **Beneficiário** (2) : World Food Programme, via Cristoforo Colombo 426, I-00145 Roma [tel. : (39-6) 57 971 ; telex : 62 66 75 I WFP]
4. **Representante do beneficiário** : a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino** : ver anexo II
6. **Produto a mobilizar** : açúcar branco
7. **Características e qualidade de mercadoria** (3) (7) (8) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto V.A.1)
8. **Quantidade total** : 1 350 toneladas
9. **Número de lotes** : 2 (ver anexo II)
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (9) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos V.A.2 e V.A.3)
    Lote B : em contentores de 20 pés ; Lote C : em sacos
    Língua a utilizar na rotulagem : ver anexo II
11. **Modo de mobilização do produto** : açúcar produzido na Comunidade, na acepção do nº 1A, sexto parágrafo, do artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 1785/81
    — açúcar A ou B [alíneas a) e b)]
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque** : de 25. 3 a 14. 4. 1996
18. **Data limite para o fornecimento** : —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 26. 2. 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :
    a) Data do final do prazo de apresentação das propostas : 11. 3. 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas)
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 8 a 28. 4. 1996
    c) Data limite para o fornecimento : —
22. **Montante da garantia do concurso** : 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1) :
    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment « Loi 130 », bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel — Atenção ! Novos números !
    [telex : 25670 AGREC B ; telefax : (32-2) 296 70 03 / 296 70 03 / 296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4) : restituição periódica aplicável ao açúcar branco em 29. 1. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 103/96 da Comissão (JO nº L 19 de 25 . 1. 1996, p. 2)

LOTES D, E

1. **Acções nºs** (1): 408/95 (D); 409/95 (E)
2. **Programa**: 1995
3. **Beneficiário** (2): UNRWA, Supply division, Amman Office, PO Box 140157, Amman, Jordan [telex: 21170 UNRWA JC; telefax: (962-6) 86 41 27]
4. **Representante do beneficiário**:
   — D: Amman: UNRWA Field Supply and Transport Officer, PO Box 484, Amman, Jordan [tel.: (962 6) 74 19 14, 77 22 26; telex: 23402 UNRWA JFO JO; telefax: (962-6) 74 63 61]
   — E: Ashdod: Gaza c/o Field Supply and Transport officer, West Bank – West Bank PO Box 19149, Jerusalem [tel.: (972 2) 89 05 55; telex: 26194 UNRWA IL; telefax: (972-2) 81 65 64]
5. **Local ou país de destino** (5): D: Jordania; E: Israel
6. **Produto a mobilizar**: açúcar branco
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7) (8): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto V.A.1)
8. **Quantidade total**: 236 toneladas
9. **Número de lotes**: 2 (D: 106 toneladas; E: 130 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (9) (12): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos V.A.2 e V.A.3)
    Inscrições em língua inglesa
    Inscrições complementares: « NOT FOR SALE »
11. **Modo de mobilização do produto**: açúcar produzido na Comunidade, na acepção do nº 1A, sexto parágrafo, do artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho
    — açúcar A ou B [alíneas a) e b)]
12. **Estádio de entrega**:
    D: entregue no destino
    E: entreque no porto de desembarque, desembarcado
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: E: Ashdod
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: UNRWA warehouse in Amman
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque**: de 18 a 31. 3. 1996
18. **Data limite para o fornecimento**: D: 28. 4. 1996; E: 21. 4. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas**: 26. 2. 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso**:
    a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 11. 3. 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas)
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 1 a 14. 4. 1996
    c) Data limite para o fornecimento: D: 12. 5. 1996; E: 5. 5. 1996
22. **Montante da garantia do concurso**: 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):
    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, Bâtiment « Loi 130 », bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel — Atenção! Novos números!
    [telex: 25670 AGREC B; telefax: (32-2) 296 70 03 / 295 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): restituição periódica aplicável ao açúcar branco em 29. 1. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 103/96 da Comissão (JO nº L 19 de 25. 1. 1996, p. 2)

LOTE F

1. **Acção nº** (1) : 459/95
2. **Programa** : 1995
3. **Beneficiário** (2) : CICR, 19 avenue de la Paix, CH-1202 Genève [tel. : (41-22) 734 60 01 ; telex : 22269 CICR CH]
4. **Representante do beneficiário** : ICRC Tbilissi, Dutu Megreli Road 1, 380003 Tbilissi
   [tel. : (78832) 93 55 11 ; telefax : (78832) 93 55 20]
5. **Local ou país de destino** (3) : Geórgia
6. **Produto a mobilizar** : açúcar branco
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7) (8) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto V.A.1)
8. **Quantidade total** : 200 toneladas
9. **Número de lotes** : 1
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (9) (10) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos V.A.2 e V.A.3)
    Inscrições em língua inglesa
11. **Modo de mobilização do produto** : açúcar produzido na Comunidade, na acepção do nº 1A, sexto parágrafo, do artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 1785/81
    — açúcar A ou B [alíneas a) e b)]
12. **Estádio de entrega** : entregue no destino
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : ver ponto 4
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque** : de 18 a 31. 3. 1996
18. **Data limite para o fornecimento** : 28. 4. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 26. 2. 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :
    a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 11. 3. 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas)
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 1 a 14. 4. 1996
    c) Data limite para o fornecimento : 12. 5. 1996
22. **Montante da garantia do concurso** : 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1) :
    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment « Loi 130 », bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel — Atenção ! Novos números !
    [telex : 25670 AGREC B ; telefax : (32-2) 296 70 03/296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4) : restituição periódica aplicável ao açúcar branco em 29. 1. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 103/96 da Comissão (JO nº L 19 de 25. 1. 1996, p. 2)

Notas :

(1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.

(2) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.

(3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137 e de iodo 131.

(4) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2226/89 (JO nº L 214 de 25. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.

O montante da restituição é convertido em moeda nacional por meio da taxa de conversão agrícola aplicável no dia do cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação. Não são aplicáveis a este montante as disposições dos artigos 13º a 17º do Regulamento (CEE) nº 1068/93 da Comissão (JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2853/95 (JO nº L 299 de 12. 12. 1995, p. 1).

(5) Delegação da Comissão a contactar pelo adjudicatário : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 33.

(6) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.

(7) A categoria de açúcar é determinada mediante aplicação da regra prevista no nº 2, segundo travessão da alínea a), do artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 2103/77 (JO nº L 246 de 27. 9. 1977, p. 12).

(8) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, o documento seguinte :

— certificado sanitário.

(9) Em derrogação do JO nº C 114, o ponto V.A.3.c) passa a ter a seguinte redacção : « A menção "Comunidade Europeia" ».

(10) Os sacos, 40 no máximo, são empilhados em paletas de madeira (pinho, abeto ou choupo), de dimensão não superior a 1 200 × 1 400 mm, que correspondam às seguintes características :

— 4 entradas — não reversíveis — com pegas,

— topo : mínimo 7 folhas (*),

— fundo : 3 folhas (*),

— 3 travessas (*),

— 9 cubos : 100 × 100 × 78 mm, no mínimo.

(*) Largura : 100 mm ; espessura : 22 mm.

A carga da paleta é envolvida por um filme retráctil (« shrink wrapping » ou « stretch wrapping »), com espuessura de, pelo menos, 150 mícrons. A paleta será coberta por um dispositivo de madeira que permita o empilhamento. O conjunto é rodeado, em cada sentido, por duas correias de *nylon*, com uma largura mínima de 15 mm, com fechos plásticos. A protecção dos sacos é reforçada com cartão ou madeira, a colocar entre os sacos e as correias.

(11) A entregar em contentores de 20 pés. Condição : FCL/FCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores. Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.

O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa de cada contentor, especificando o número de sacos referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.

O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração *(SYSKO locktainer 180 seal)*, número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.

(12) A entregar em contentores de 20 pés. Lote E : as cláusulas contratuais de transporte marítimo das expedições serão as aplicáveis aos navios de carreira (entrada/saída dos navios) franco porto de desembarque na área reservada aos contentores, incluindo uma isenção de encargos relativos à permanência dos contentores no porto de desembarque durante 15 dias — excluindo sábados, domingos e feriados oficiais, nomeadamente religiosos — a partir do dia/hora de chegada do navio. A isenção de encargos durante 15 dias deverá estar claramente assinalada no conhecimento. O UNRWA suportará os encargos correspondentes à permanência *bona fide* em relação à permanência dos contentores para além dos supracitados 15 dias. Não pode ser imputado ao UNRWA qualquer imposição relativa ao depósito dos contentores.

Após a tomada a cargo das mercadorias no estádio de entrega, o beneficiário fica responsável pelos custos relativos ao transporte dos contentores para a área de triagem situada fora da zona portuária e ao respectivo reencaminhamento para a área reservada aos contentores.

Ashdod : a remessa será acondicionada em contentores de 20 pés cuja capacidade não pode ser superior a 17 toneladas métricas.

(13) O fornecedor deverá enviar um duplicado da factura original a : Willis Corroon Scheuer, PO Box 1315, NL-1000 BH Amsterdam.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II — LIITE II — BILAGA II

Lote	Cantidad total (en toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas)	Acción nº	País de destino	Lengua que se debe utilizar en la rotulación
Parti	Totalmængde (tons)	Delmængde (tons)	Aktion nr.	Bestemmelsesland	Mærkning på følgende sprog
Partie	Gesamtmenge (in Tonnen)	Teilmengen (in Tonnen)	Maßnahme Nr.	Bestimmungsland	Kennzeichnung in folgender Sprache
Παρτίδα	Συνολική ποσότητα (σε τόνους)	Μερικές ποσότητες (σε τόνους)	Δράση αριθ.	Χώρα προορισμού	Γλώσσα που πρέπει να χρησιμοποιηθεί για τη σήμανση
Lot	Total quantity (in tonnes)	Partial quantities (in tonnes)	Operation No	Country of destination	Language to be used for the marking
Lot	Quantité totale (en tonnes)	Quantités partielles (en tonnes)	Action nº	Pays de destination	Langue à utiliser pour le marquage
Lotto	Quantità totale (in tonnellate)	Quantitativi parziali (in tonnellate)	Azione n.	Paese di destinazione	Lingua da utilizzare per la marcatura
Partij	Totale hoeveelheid (in ton)	Deelhoeveelheden (in ton)	Maatregel nr.	Land van bestemming	Taal te gebruiken voor de opschriften
Lote	Quantidade total (em toneladas)	Quantidades parciais (em toneladas)	Acção nº	País de destino	Língua a utilizar na rotulagem
Erä	Kokonaismäärä (tonnia)	Osittaismäärä (tonnia)	Toimi N:o	Määrämaa	Merkinnässä käytettävä kieli
Parti	Total kvantitet (ton)	Delkvantitet (ton)	Aktion nr	Bestämmelseland	Märkning på följande språk
A	90	36	576/95 (A1)	Madagascar	Français
		18	577/95 (A2)	Madagascar	Français
		36	578/95 (A3)	Madagascar	Français
B	850	450	404/95 (B1)	Rwanda	Français
		400	405/95 (B2)	Rwanda	Français
C	500		608/95	Iraq	English